

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**MCA 80-3**

**GLOSSÁRIO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA  
AERONÁUTICA (SINAER)**

**2023**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**



**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**MCA 80-3**

**GLOSSÁRIO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA  
AERONÁUTICA (SINAER)**

**2023**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

PORTARIA DCTA Nº 186/CGI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.  
Protocolo COMAER nº 67700.014409/2023-91

Aprova a reedição do manual que dispõe sobre o Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-4 “Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial”, aprovado pela Portaria nº 411/GC3, de 25 de novembro de 2022; e considerando o que consta do Processo nº 67700.013927/2023-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do MCA 80-3 "Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DCTA nº 126/NGI, de 19 de outubro de 2022, publicada no BCA nº 201, de 26 de outubro de 2022.

Ten Brig Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS  
Diretor-Geral do DCTA

(Publicado no BCA nº 196, de 26 de outubro de 2023)



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>9</b>
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u> .....	9
1.3 <u>ÂMBITO</u> .....	9
<b>2 GLOSSÁRIO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA (SINAER).....</b>	<b>10</b>
2.1 <u>LETRA A</u> .....	10
2.2 <u>LETRA B</u> .....	11
2.3 <u>LETRA C</u> .....	12
2.4 <u>LETRA D</u> .....	13
2.5 <u>LETRA E</u> .....	14
2.6 <u>LETRA F</u> .....	15
2.7 <u>LETRA G</u> .....	16
2.8 <u>LETRA I</u> .....	17
2.9 <u>LETRA K</u> .....	18
2.10 <u>LETRA L</u> .....	18
2.11 <u>LETRA M</u> .....	18
2.12 <u>LETRA N</u> .....	19
2.13 <u>LETRA O</u> .....	20
2.14 <u>LETRA P</u> .....	20
2.15 <u>LETRA R</u> .....	23
2.16 <u>LETRA S</u> .....	24
2.17 <u>LETRA T</u> .....	24
<b>3 SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS .....</b>	<b>26</b>
<b>4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>27</b>
4.1 <u>PRAZO</u> .....	27
4.2 <u>NORMATIZAÇÃO</u> .....	27
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>





## **PREFÁCIO**

Esta publicação contém, basicamente, termos, palavras, vocábulos e expressões de uso em Gestão da Inovação, em especial aqueles de uso comum no SINAER, a fim de contribuir para a comunicação oficial em todos os níveis, aumentando a celeridade e a compreensão acerca dos principais termos técnicos empregados na área.

Para a norma ABNT NBR 10719:20-15, glossário é “a relação de palavras ou expressões técnicas de uso restrito ou de sentido obscuro, utilizadas no texto, acompanhadas das respectivas definições, e elaborado em ordem alfabética”.

Assim, os termos, palavras, vocábulos e expressões aqui contidos foram dispostos em ordem alfabética, para facilitar o manuseio deste manual.

É importante explicitar a terminologia adotada pelo COMAER neste tema, pois seus significados necessitam de um entendimento homogêneo por todos aqueles que interagem no âmbito do SINAER.

O conjunto de conceitos é o resultado de um trabalho de revisão da literatura especializada, tendo como base, especialmente, as normas sistêmicas e diretrizes setoriais do SINAER.

Tendo em vista a necessidade de atualização, intimamente relacionada ao tema, o presente Glossário será periodicamente revisado na medida em que novas definições e conceitos forem surgindo ou se tornando obsoletos.



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

O Glossário do SINAER tem por finalidade padronizar a utilização de termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente sobre o tema e estabelecer uniformidade na elaboração de relatórios e outros documentos específicos da atividade do SINAER.

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

Para os efeitos deste Manual, aplicam-se os termos e expressões com os significados constantes no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01) e no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001), de forma complementar.

### **1.3 ÂMBITO**

O presente Manual aplica-se ao DCTA que é o Órgão Central do SINAER, às Organizações Militares do COMAER, definidas como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e demais organizações do COMAER associadas à Inovação.

## 2 GLOSSÁRIO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA (SINAER)

### 2.1 LETRA A

#### 2.1.1 ACORDO DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL (*OFFSET*)

Instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as importações realizadas pelo órgão governamental. Este acordo pode ser implementado mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, por um contrato específico correlacionado com a compra, ou por um acordo de cooperação industrial e tecnológica. O Acordo de Offset normalmente envolve o fornecimento de produtos de alto valor ou elevada sofisticação tecnológica, incluindo a TT e de *know how*, bem como a promoção de investimentos e facilitação de acesso a um determinado mercado.

#### 2.1.2 ADICIONAL VARIÁVEL (AV)

Retribuição pecuniária percebida pelo servidor ou militar ou empregado público, devidamente autorizada pela ICT de origem, sobre a qual incidem tributos e contribuições aplicáveis, e cuja incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal são vedados. Tal retribuição pode ser resultado da prestação de serviços técnicos especializados dedicados aos objetivos institucionais de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (público ou privado) ou percebida na forma de participação nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de TT e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o servidor ou militar ou empregado público tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

#### 2.1.3 AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as ICT, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões: Ecossistemas de Inovação e Mecanismos de Geração de Empreendimentos.

#### 2.1.4 AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA E *KNOW HOW* INTANGÍVEL

Aquisição externa de tecnologia na forma de patentes, invenções não patenteadas, licenças, comunicações de *know how*, marcas registradas, desenhos, padrões e serviços de computador ou outros serviços científicos e técnicos relacionados com a implantação das Inovações, mais a aquisição de software em pacotes que não estejam classificados em outra parte.

#### 2.1.5 AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA TANGÍVEL

Aquisição de maquinaria e equipamentos com desempenho tecnológico aperfeiçoado (incluindo *software* integrado) ligados às inovações tecnológicas de produtos ou processos implantadas pela empresa.

### **2.1.6 ATIVIDADE**

Conjunto de ações de caráter perene, executadas de forma coordenada, cujo resultado, em cada período de tempo orçamentariamente fixado, contribui para o atendimento de uma necessidade administrativa ou operacional. Tais ações são geralmente essenciais para o funcionamento contínuo das organizações. A atividade tem objetivos concretos que podem ser medidos qualitativa e financeiramente, não é limitada no tempo e propicia o funcionamento de um órgão na consecução de suas atribuições.

### **2.1.7 ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS CORRELATAS (ACTC)**

Atividades que apoiam, diretamente, as atividades de P&D. Abarcam a coleta e a disseminação de informações científicas e tecnológicas, a transferência de resultados de laboratório para a produção industrial, as ações para controle de qualidade, a proteção da PI, a promoção industrial, o licenciamento e a absorção de tecnologia e outros serviços assemelhados.

### **2.1.8 ATIVO DE INOVAÇÃO**

É todo ativo tangível ou intangível, voltado à inovação.

### **2.1.9 ATIVO INTANGÍVEL DE INOVAÇÃO**

É o ativo de inovação não físico por natureza, podendo ser classificado, nos limites da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dentro de uma das seguintes categorias: capital intelectual e criação.

### **2.1.10 ATIVOS DE CT&I**

Conjunto de bens e direitos da organização, que possuem valor econômico e são dedicados exclusivamente às atividades de P&D.

### **2.1.11 ATIVO TANGÍVEL DE INOVAÇÃO**

É o ativo de inovação físico por natureza, que faz parte do patrimônio móvel ou imóvel da ICT, podendo ser classificado, nos limites da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dentro de uma das seguintes categorias: laboratório, equipamento, instrumento, espaço físico, instalação ou imóvel e material.

## **2.2 LETRA B**

### **2.2.1 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID)**

Conjunto integrado por empresas estatais e privadas, bem como por organizações militares e civis que realizam ou conduzem pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, revitalização, modernização, melhoramento ou manutenção de produtos de defesa no país.

### **2.2.2 BÔNUS TECNOLÓGICO**

Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou TT, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.

### **2.2.3 BUSCA PRÉVIA**

Busca de anterioridade que permite saber se o que está sendo requerido é uma novidade em relação ao que já existe no estado da técnica e/ou está protegido.

## **2.3 LETRA C**

### **2.3.1 CAPITAL INTELECTUAL**

Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de PD&I.

### **2.3.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

A busca ou o recebimento de recursos financeiros destinados à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, ou quando advindos da implementação dos artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2004.

### **2.3.3 CÉLULA DO SINAER**

Setor pertencente à estrutura organizacional da ICT, o qual tem a finalidade de permitir a ligação sistêmica de todos os Elos do SINAER, diretamente uns aos outros e com o Órgão Central, para assuntos que se refiram ao desenvolvimento das atividades especificamente relacionadas com a Gestão da Inovação.

### **2.3.4 CIÊNCIA**

Conjunto organizado de conhecimentos relativos ao universo, abrangendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. O trabalho na área da ciência não visa, necessariamente, a objetivos práticos e sua motivação consiste em ampliar o conhecimento da natureza.

### **2.3.5 CIÊNCIA E TECNOLOGIA (C&T)**

A Tecnologia é o resultado da aplicação da Ciência à Técnica. O termo C&T também costuma ser utilizado para referir-se às atividades de P&D, acrescidas das ACTC.

### **2.3.6 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CT&I)**

Agrega o conceito de inovação às questões da C&T, sugerindo que os elementos deste trinômio devam ser considerados de maneira indissociável no trato do

conhecimento. A área de CT&I é um dos segmentos decisivos para fortalecer a capacidade militar da FAB e ainda alavancar o país em áreas de conhecimento importantes para o seu desenvolvimento.

### **2.3.7 CLUSTER DE EMPRESAS**

Empresas e/ ou instituições que interagem entre si, gerando e capturando sinergias, com potencial de atingir crescimento contínuo superior a uma simples aglomeração econômica, geograficamente próximas e pertencentes a um setor específico.

### **2.3.8 COMISSÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS (CEP)**

Comissão designada pelo DCTA, quando necessário, para realização de estudos prospectivos no processo de Prospecção em CT&I.

### **2.3.9 CONHECIMENTO**

Uma mistura fluida de experiência condensada, valores, informação contextual e percepção, a qual proporciona uma estrutura para avaliação e incorporação de novas experiências e informações.

### **2.3.10 CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO DCTA (CONTEC)**

O CONTEC, presidido pelo Diretor-Geral do DCTA, tem por finalidade analisar e propor ações referentes aos projetos e atividades técnicas de CT&I afetas ao DCTA, visando produzir subsídios para as decisões do Diretor-Geral do DCTA.

### **2.3.11 COORDENADORIA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (CGI)**

Estrutura regimental pertencente ao DCTA que, dentre outras competências, tem a função de exercer as atribuições de NIT previstas em Lei, em favor das ICT da FAB.

### **2.3.12 CRIAÇÃO**

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

### **2.3.13 CRIADOR**

Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

## **2.4 LETRA D**

### **2.4.1 DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE**

Ato pelo qual o INPI ou escritório de patentes no exterior, após proceder ao exame formal preliminar, registra o pedido de patente mediante numeração própria.

## 2.4.2 DESENVOLVIMENTO

Busca de realização de uma ideia ou do suprimento de uma necessidade através de um Projeto de Desenvolvimento, chegando a um resultado que vem a ser um produto ou processo, descrito em plantas, desenhos, especificações ou outros dados, destinados ao emprego na Fase de Produção. Envolve, geralmente, a construção e testes de protótipos ou de plantas-piloto, a realização de ensaios em escala natural, a concepção semifinal do processo ou produto em desenvolvimento, etc.

## 2.4.3 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive, de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das ICT, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no PDI.

## 2.4.4 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Atividade de pesquisa criativa para produzir inovações específicas ou modificações de processos, produtos e serviços existentes.

## 2.4.5 DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA (DOA)

Despesas necessárias a execução de convênios, acordos e contratos celebrados entre as ICT, Instituições de Apoio, Agências de Fomento e Entidades Nacionais de Direito Privado sem fins lucrativos destinadas a atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei de Inovação, limitada ao valor de 15% do recurso financeiro destinado à execução do projeto.

## 2.5 LETRA E

### 2.5.1 ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO

Espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.

### 2.5.2 ELOS DO SINAER

São as organizações do COMAER definidas como ICT. No âmbito do COMAER, as ICT são as Organizações que possuem em sua missão institucional, prevista em regulamento, dentre outras, atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, e que tenham sua definição como tal reconhecida por meio de ato de ofício proveniente do Órgão Central do Sistema.

### 2.5.3 ENTIDADE GESTORA

Entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.



#### **2.5.4 ESCRITÓRIO DE PI**

Empresa privada especialmente contratada para prestação de serviços técnico especializados e de assessoria no ramo da PI.

#### **2.5.5 ESTADO DA TÉCNICA**

É tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos art. 12, 16 e 17 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

#### **2.5.6 ESTUDO PROSPECTIVO**

Conjunto de atividades necessárias à execução do processo de Prospecção em CT&I com objeto definido.

#### **2.5.7 EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

#### **2.5.8 EXTRATO DA OFERTA TECNOLÓGICA**

Publicação que precede a contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade e que descreve, no mínimo, o tipo, o nome, a descrição resumida da criação a ser ofertada e a modalidade de oferta a ser adotada pela ICT pública.

### **2.6 LETRA F**

#### **2.6.1 FISCAL DE CONVÊNIO (FC)**

Servidor, militar ou empregado público que tem por responsabilidade fiscalizar a execução de um ou mais convênios, incluindo-se, no escopo dos convênios vigentes, as contratações realizadas pela Fundação com terceiros.

#### **2.6.2 FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**

Modalidade contratual de TT não patenteada, não patenteável ou de *know how*, no qual o conhecimento envolvido na criação, no todo ou em parte, é cedido a terceiros.

#### **2.6.3 FUNDAÇÃO DE APOIO (FAp)**

Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

## **2.7 LETRA G**

### **2.7.1 GERENTE DE PROJETO (GP)**

Agente da Administração designado para o exercício de um encargo, com a finalidade de coordenar, de gerenciar (técnica, administrativa e operacionalmente) e de supervisionar o(s) projeto(s). Trata-se de agente designado pela organização responsável por um projeto para administrá-lo, de modo a atingir os objetivos propostos naquele projeto.

### **2.7.2 GESTÃO**

Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização, podendo incluir o estabelecimento de estratégias, políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos, além da determinação de papéis, a nomeação de autoridade, a atribuição de tarefas, o estabelecimento de incentivos e recompensas e o empoderamento e engajamento de pessoas.

### **2.7.3 GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Processo contínuo composto de seis etapas distintas e inter-relacionadas. Comporta a identificação de necessidades, de armazenagem de informações, desenvolvimento de produtos e de serviços, distribuição e uso efetivo.

### **2.7.4 GESTÃO DA INOVAÇÃO**

Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito à inovação, podendo incluir o estabelecimento de uma visão de inovação (consistente com a visão geral da organização), política de inovação (consistente com a política geral da organização), estratégia de inovação (o que será feito, tipos de inovações em que focar, como os resultados serão monitorados, medidos, avaliados, protegidos, comunicados e documentados, etc.), objetivos de inovação (geralmente especificados para funções, níveis, iniciativas e processos) e estruturas organizacionais e processos de inovação, para alcançar esses objetivos por meio de planejamento, suporte, operações, desempenho, avaliação e melhoria.

### **2.7.5 GESTÃO DO CONHECIMENTO**

Processo sistemático de estímulo à captação, geração, disseminação e internalização de conhecimentos essenciais ao desenvolvimento das atividades-fim da instituição.

### **2.7.6 GESTOR DE CONVÊNIO**

Servidor, militar ou empregado público que tem por responsabilidade coordenar, de forma macro, todas as atividades gerenciais de um ou mais convênios, mediante parecer circunstanciado.

### **2.7.7 GESTOR DE INOVAÇÃO (GI)**

São militares ou servidores qualificados e designados para coordenar as ações que se refiram ao desenvolvimento das atividades especificamente relacionadas com a Gestão da Inovação.

## **2.8 LETRA I**

### **2.8.1 INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA**

É aquela que trata da informação necessária, utilizada e da informação gerada nos procedimentos de aquisição, inovação e TT, nos procedimentos de metrologia, certificação da qualidade e normalização e nos processos de produção (MONTALLI e CAMPELLO, 1997).

### **2.8.2 INOVAÇÃO**

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

### **2.8.3 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

É toda novidade implantada pelo setor produtivo, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumenta a eficiência do processo produtivo ou que implica um produto novo ou aprimorado. A inovação tecnológica pode ser de produto ou de processo.

### **2.8.4 INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA PRIVILEGIADA (ITP)**

É aquela informação tecnológica que possua teor de conhecimento privilegiado e se destine ao fomento tecnológico do ambiente produtivo e social, cujo objetivo específico seja a proteção do direito intelectual e a TT frente às relações interorganizacionais dos agentes públicos e privados participantes do ecossistema de inovação nacional.

### **2.8.5 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

### **2.8.6 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**

Autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, cuja missão é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial.

### **2.8.7 INTELIGÊNCIA COMPETITIVA**

É uma forma proativa de captar e organizar informações relevantes sobre o comportamento da concorrência, mas também dos clientes e do mercado como um todo, analisando tendências e cenários, e permitindo um melhor processo de tomada de decisão no curto e longo prazo.

### **2.8.8 INTERLOCUTOR**

Agente da administração pública, pessoa física ou jurídica, especialmente contratada, que por força de suas atribuições e devidamente autorizado pelo NIT, tenha a necessidade de tratar ou conhecer as informações tecnológicas relativas a processos de proteção de criações intelectuais.

### **2.8.9 INVENÇÃO**

É uma nova concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

### **2.8.10 INVENTOR**

É o pesquisador público, técnico, estagiário, aluno, bolsista, colaborador, assistente, que seja autor ou co-autor da invenção.

### **2.8.11 INVENTOR INDEPENDENTE**

Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

## **2.9 LETRA K**

### **2.9.1 *KNOW HOW***

Conhecimentos, técnicas e informações tecnológicas não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção de bens e serviços.

## **2.10 LETRA L**

### **2.10.1 LICENÇA DE USO OU EXPLORAÇÃO**

Modalidade contratual de TT protegida por direitos de propriedade intelectual, no qual é outorgado o direito de uso e exploração de criação a terceiros.

## **2.11 LETRA M**

### **2.11.1 MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

Mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas e desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

### 2.11.2 MODELO DE UTILIDADE

É o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

### 2.11.3 MONITORAMENTO TECNOLÓGICO

Coleta e análise sistemática de informações tecnológicas que possibilitam um processo de aprendizagem contínuo, voltado ao planejamento e decisões estratégicas nas áreas de CT&I.

## 2.12 LETRA N

### 2.12.1 NÍVEL DE PRONTIDÃO DE FABRICAÇÃO (MRL)

Medida desenvolvida pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos para avaliar a maturidade da prontidão de fabricação, *Manufacturing Readiness Levels*, semelhante à forma como os níveis de prontidão da tecnologia são utilizados para a prontidão da tecnologia.

### 2.12.2 NÍVEL DE PRONTIDÃO TECNOLÓGICA (TRL)

Metodologia desenvolvida pela NASA (*National Aeronautics and Space Administration*) para medir, em uma escala de nove níveis, o estado de uma nova tecnologia em relação ao seu uso para futuros sistemas espaciais, *Technology Readiness Level*. É também um método para analisar riscos inerentes ao processo de desenvolvimento tecnológico e fornecer bases para a tomada de decisão e orientações para gestores voltados à área de PD&I.

### 2.12.3 NOTA EXPLICATIVA

Documento que resulta de análise, por parte da CGI, de situações específicas, com base na experiência de seus membros na área de Gestão da Inovação, quando essa não dispõe das competências necessárias para emitir pareceres formais ou prestar assessoria técnica direta. A finalidade da Nota Explicativa é contribuir com conhecimentos e informações adicionais a processos, geralmente, relacionados à PI e à TT.

### 2.12.4 NOTA TÉCNICA SOBRE PROJETOS DE CT&I

Documento gerado após a realização de uma análise técnica pela CGI, em casos de projetos de CT&I que já possuem um parecer técnico da CGI e sofreram alterações no planejamento de execução ou no descritivo do projeto, de forma que não seja comprometido o escopo inicial do projeto. Esses documentos abordam aspectos técnicos relacionados à aplicação da Lei de Inovação ou conceitos pertinentes à proteção da PI e de TT.

### 2.12.5 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei.

## **2.13 LETRA O**

### **2.13.1 ÓRGÃO CENTRAL DO SINAER**

O Órgão coordenador do SINAER, responsável por emitir diretrizes e coordenar as ações dos Elos do SINAER. O Órgão Central do SINAER designado é o DCTA.

### **2.13.2 ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR (OCS)**

Instância legalmente constituída na ICT para cumprimento dos objetivos institucionais e atendimento das atividades finalísticas que lhe são afetas, bem como avaliar a concessão de benefícios pecuniários tais como bolsas de estímulo e de adicionais variáveis percebidos por seus membros vinculados na execução de projetos institucionais com ou sem apoio de FAp. A composição e atribuições do órgão colegiado ficarão a cargo de cada ICT, mediante ato normativo interno do seu Dirigente Máximo.

## **2.14 LETRA P**

### **2.14.1 PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS DE CT&I**

Documento elaborado com base em análise técnica dos processos relacionados à aplicação da Lei de Inovação, com relação ao seu alinhamento com a Política de Inovação da ICT e aspectos de proteção da PI, em que a CGI tem obrigação legal de emitir uma opinião. São emitidos nos casos de novos Projetos de CT&I, ou em ocasiões em que projetos em andamento sofrem alterações muito significativas.

### **2.14.2 PATENTE**

É uma proteção legal, temporária, concedida pelo Estado ao inventor ou ao seu titular, dando a este o direito de impedir terceiros de usar, produzir ou realizar qualquer atividade comercial com o bem tecnológico protegido, sem o seu consentimento. A patente pode ser de duas modalidades: patente de invenção e patente de modelo de utilidade.

### **2.14.3 PATENTE CONJUNTA**

Patente cuja titularidade pertença a duas ou mais instituições.

### **2.14.4 PESQUISA**

Todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

### **2.14.5 PESQUISA APLICADA**

Busca de novos conhecimentos científicos ou técnicos que ofereçam soluções a problemas objetivos, previamente definidos.

### **2.14.6 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)**

É o trabalho criativo empreendido em base sistemática, com vistas a aumentar o

estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. Três categorias podem ser distinguidas em P&D: pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

#### **2.14.7 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)**

Processo que pode envolver a pesquisa básica (pesquisa científica) e a pesquisa aplicada (pesquisa tecnológica), mais o desenvolvimento experimental. É fundamentada no uso da expertise e do conhecimento técnico-científico para a criação ou aprimoramento de novos materiais, equipamentos, produtos, processos e sistemas.

#### **2.14.8 PESQUISA PURA OU BÁSICA**

Estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original ou incremental para a compreensão sobre os fatos e fenômenos observáveis e sobre teorias, sem ter em vista o uso ou a aplicação específica imediata. A pesquisa básica analisa propriedades, estruturas e conexões com vistas a formular e comprovar hipóteses e teorias, dentre outros.

#### **2.14.9 PESQUISADOR PÚBLICO**

Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de PD&I.

#### **2.14.10 PLANEJAMENTO**

Consiste na definição do escopo, das metas e atividade, do cronograma, dos custos, dos recursos humanos e materiais, e na análise dos riscos de determinado projeto.

#### **2.14.11 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)**

Documento que define a missão da instituição e as estratégias para atingir suas metas e objetivos. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da ICT, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e, quando pertinente, o orçamento. Deverá apresentar, ainda, um quadro-resumo contendo a relação dos principais indicadores de desempenho, que possibilite comparar, para cada um, a situação atual e futura (após a vigência do PDI).

#### **2.14.12 PLANO DE TRABALHO**

Documento circunstanciado que define, a partir do planejamento, os objetivos, atividades, metas, cronograma de execução, resultados esperados, indicadores, equipe de servidores participantes, pagamentos previstos e valores de ressarcimento, para a plena execução de um projeto ou programa.

#### **2.14.13 PORTFÓLIO**

É um agrupamento de programas, projetos e demais ativos, cuja finalidade é tornar mais eficiente e eficaz o gerenciamento e atender aos objetivos estratégicos da organização.

#### **2.14.14 PORTFÓLIO DE CT&I**

É o agrupamento de programas, projetos e determinados ativos específicos da área de CT&I.

#### **2.14.15 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos.

#### **2.14.16 PROCESSO**

É o conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial que constitui uma unidade de arquivamento. Este conjunto de documentos exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressos por despachos, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento de despesas; assim, o documento é protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos. Esta definição se refere ao processo administrativo interno de proteção da PI no âmbito do SINAER.

#### **2.14.17 PROGRAMA**

Grupo de projetos relacionados e outras atividades alinhadas com as metas estratégicas organizacionais, cujo conjunto de ações concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda.

#### **2.14.18 PROJETO**

Empreendimento único, com início e fim determinados, que utiliza recursos e é conduzido por um gerente, visando a atingir um objetivo predefinido, caracterizando-se por limitação no tempo, unicidade e progressividade.

#### **2.14.19 PROJETO BÁSICO**

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme disciplinado na legislação em vigor.

#### **2.14.20 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICT, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no PDI, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.



#### **2.14.21 PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Projeto devidamente fundamentado, cujos objetivos e atividades previstas são caracterizadas como PD&I. Sempre consiste no cumprimento de uma agenda, de um plano de trabalho, tem um orçamento e uma equipe de pesquisadores.

#### **2.14.22 PROJETO EXECUTIVO**

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinado na legislação em vigor e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### **2.14.23 PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

É o conjunto de direitos relacionados com as atividades industriais e comerciais da pessoa física e jurídica, e trata, principalmente, da proteção de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, marcas registradas, indicações de lugar de procedência, concorrência desleal e falsas indicações de procedência de produtos e mercadorias.

#### **2.14.24 PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)**

Direito sobre criações resultantes do intelecto humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Compreende a Propriedade Industrial e os Direitos Autorais.

#### **2.14.25 PROSPECÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CT&I)**

Processo que envolve a realização de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva tecnológica para suporte ao planejamento e decisões estratégicas, com base na coleta, organização e resumo, ou ainda monitoramento de informações disponíveis sobre determinada tecnologia ou demanda, e análise dessas informações para conhecimento do estado da arte ou identificação de caminhos futuros nas áreas de CT&I.

### **2.15 LETRA R**

#### **2.15.1 RECEITA PRÓPRIA**

Receitas, recursos financeiros, advindos de atividades realizadas pela ICT, conforme os artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2004.

#### **2.15.2 RETRIBUIÇÃO**

É o valor devido ao INPI pelo serviço prestado e estabelecido pela Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI.

#### **2.15.3 RISCO TECNOLÓGICO**

Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

#### **2.15.4 ROYALTY**

Importância paga ao titular de PI pelo direito de exploração, uso, distribuição ou comercialização de produto ou tecnologia.

### **2.16 LETRA S**

#### **2.16.1 SISTEMA DE GESTÃO**

Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer estratégias, políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos, que pode abordar uma única disciplina ou várias disciplinas, por exemplo, gestão da inovação, gestão da qualidade, gestão financeira ou gestão ambiental, e cujos elementos incluem a estrutura, papéis e responsabilidades, planejamento, suporte e operação da organização, e seu escopo pode incluir toda a organização, funções específicas e identificadas da organização, seções específicas e identificadas da organização ou uma ou mais funções em um grupo de organizações.

#### **2.16.2 SISTEMA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO**

Sistema de gestão no que diz respeito à inovação, podendo fazer parte de um sistema geral ou integrado de gestão de uma organização, esta compreendida como pessoa ou grupo de pessoas que tem as suas próprias funções, com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar os seus objetivos.

#### **2.16.3 SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA (SINAER)**

Sistema, organizado dentro da estrutura do COMAER, cujo Órgão Central é o DCTA, e que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades que envolvam a Gestão da Inovação Tecnológica voltada à obtenção e manutenção das capacidades militares da FAB, a fim de propiciar um ambiente de convenções e normas que auxiliem a condução de P&D.

#### **2.16.4 SOLUÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA**

Produto da ciência e da engenharia, fundamentado em processos e ferramentas, que visa ao desenvolvimento das atividades humanas e ao progresso da sociedade. Sob a ótica militar, a tecnologia pode ser entendida como o conjunto de conhecimentos, técnicas e sistemas que podem ser empregados em prol da Soberania e Defesa Nacional.

### **2.17 LETRA T**

#### **2.17.1 TAREFA**

Trabalho ou ação que se deve realizar no cumprimento de determinada operação.

#### **2.17.2 TECNOLOGIA DUAL**

Refere-se a descobertas inicialmente destinadas a aplicações na área militar, tendo sua base tecnológica aproveitada para utilizações na área civil.

### 2.17.3 TERMO DE REFERÊNCIA

Documento apresentado quando o objeto do convênio ou contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo efetivo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

### 2.17.4 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

É o processo de fornecimento de dados e informações técnicas, a fim de que o receptor obtenha conhecimentos e técnicas a serem aplicados na produção de bens de consumo ou de insumos em geral, assim como obtenha conhecimentos sobre a metodologia do desenvolvimento tecnológico usada a fim de ter a indispensável autonomia relativamente a modificações, adaptações, melhoramentos do produto ou processo e, mesmo, ser capaz de desenvolver outros produtos ou processos da mesma classe e tecnologia. O termo pode ser utilizado, também, para designar uma das modalidades de contrato, em sentido estrito, quando o objeto da TT se tratar de fornecimento definitivo ou licenciamento temporário de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *know how*.

### 3 SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	SIGNIFICADO
ACTC	Atividades Científicas e Técnicas Correlatas
AV	Adicional Variável
BID	Base Industrial de Defesa
C&T	Ciência e Tecnologia
CEP	Comissão de Estudos Prospectivos
CGI	Coordenadoria de Gestão da Inovação
COMAER	Comando da Aeronáutica
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
DCTA	Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial
DOA	Despesa Operacional e Administrativa
FAB	Força Aérea Brasileira
FAP	Fundação de Apoio
FC	Fiscal de Convênio
FT	Fornecimento de Tecnologia
GI	Gestor de Inovação
GP	Gerente de Projeto
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
IFES	Instituto Federal de Ensino Superior
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
ITP	Informação Tecnológica Privilegiada
MRL	Nível de Prontidão de Fabricação ( <i>Manufacturing Readiness Levels</i> )
NASA	<i>National Aeronautics and Space Administration</i>
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
OCS	Órgão Colegiado Superior
<i>OFFSET</i>	Acordo de Compensação Comercial
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PI	Propriedade Intelectual
SINAER	Sistema de Inovação da Aeronáutica
TRL	Nível de Prontidão Tecnológica ( <i>Technology Readiness Level</i> )
TT	Transferência de Tecnologia

## **4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **4.1 PRAZO**

As ICT já constituídas têm prazo de 180 dias a partir da publicação deste Glossário para promoverem as mudanças pertinentes em suas normas internas.

### **4.2 NORMATIZAÇÃO**

Este Glossário é complementar ao MCA 10-4/2001 (Glossário da Aeronáutica).

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** O DCTA solicita e encoraja que críticas, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento MCA, lhe sejam endereçadas.

**5.2** A presente norma está em concordância com a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004, e nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e com a legislação no âmbito do COMAER e sofrerá processo sistemático de atualização, sob a responsabilidade do DCTA, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.

**5.3** Os casos não previstos neste Manual serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DCTA.

## REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas. *ABNT NBR 10719*. Informação e documentação - Relatório técnico e/ou científico - Apresentação. Rio de Janeiro, 2015.

\_\_\_\_\_. *ABNT NBR ISO 56000*: Gestão da inovação - Fundamentos e vocabulário. Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 72/GC6, de 1º de fevereiro de 2007*. Regulamenta o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 881/GC3, de 9 de junho de 2017*. Institui o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 411/GC3, de 25 de novembro de 2022*. Aprova a reedição do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Brasília, 2022. (ROCA 20-4)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica*. Brasília, 2014. (NSCA 5-1)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica*. Brasília, 2019 (NSCA 10-2)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013*. Aprova a Instrução que trata da Propriedade Intelectual e Inovação, aplicada às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER. São José dos Campos, 2013. (ICA 80-10)

\_\_\_\_\_. *Portaria DCTA nº 131/SCPL, de 9 de novembro de 2022*. Aprova a reedição do Plano Setorial do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, para o período de 2023 a 2026. São José dos Campos, 2021. (PCA 11-53)

\_\_\_\_\_. *Portaria DCTA nº 142/DDO, de 13 de março de 2023*. Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2022. (RICA 20-3)

\_\_\_\_\_. *Portaria DCTA nº 68/SCCO, de 24 de janeiro de 2022*. Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre o Processo de Seleção dos Projetos de PD&I para Composição do Plano de Investimento de Royalties do Comando da Aeronáutica. São José dos Campos, 2022. (ICA 80-16)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Portaria EMAER nº 002/3SC2, de 30 de janeiro de 2001*. Aprova a reedição do Manual que dispõe sobre padronização do uso de termos, palavras, vocábulos e expressões de uso corrente no âmbito do Comando da Aeronáutica. Brasília, 2001. (MCA 10-4)

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 15/CEMAER, de 2 de março de 2021*. Aprova o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica. São José dos Campos, 2021. (PCA 11-217)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica. *Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021*. Aprova a edição do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica. Brasília, 2021. (RADA-e - RCA 12-1)

BRASIL. Ministério da Defesa. *Livro Branco da Defesa Nacional*. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016*. Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD-35-G-01 (5ª Edição/2015). Brasília, 2016. (MD35-G-1).

\_\_\_\_\_. *Portaria Normativa nº 3.063/MD, de 22 de julho de 2021*. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para a Defesa Nacional. Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 3.439/GM-MD, de 18 de agosto de 2021*. Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa. Brasília, 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998*. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020*. Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança. Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994*. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, 1994.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasília, 2016.

MONTALLI, K. M. L.; CAMPELLO, B. S. Fontes de informação sobre companhias e produtos industriais: uma revisão de literatura. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 26, n. 3, p.321-326, set/dez 1997.

OCDE. *Manual de Oslo: Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica*. Publicado pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos). 3ª edição, 2006.